



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N° . 308/2022

INEXIGIBILIDADE N°043/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas regionais através da empresa FF EVENTOS SERVIÇOS E PODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ N° 28.333.464/00001-39, para apresentação de artística da banda "RICK RALLEY" em praça pública no Distrito das Onze Mil Virgem no Município de Conceição da Feira no dia 22/10/2022.

O Processo em epígrafe contém ____ folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 21 de outubro de 2022.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **FF EVENTOS SERVIÇOS E PODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 28.333.464/00001-39**, para apresentação de show musical da Banda de "RICK RALLEY" no Distrito das Onze Mil Virgens no Município de Conceição da Feira no dia 22/10/2022, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública desta região, para que o mesmo apresente show musical, no valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

O profissional RICK RALLEY, ficou conhecido na Banda BLACK STYLE, decidiu seguir carreira solo. O artista realiza shows em diversas cidades da Região, como Salvador, Feira de Santana, etc... e é representado pela empresa FF EVENTOS SERVIÇOS E PODUÇÕES EIRELI, renomada produtora com contrato de exclusividade com o referido artista.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

Ana Maria Pereira Castelo
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações regionais através da empresa **FF EVENTOS SERVIÇOS E PODUÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ N° 28.333.464/00001-39**, para apresentação de show musical da Banda de "RICK RALLEY" no Distrito das Onze Mil Virgens no Município de Conceição da Feira no dia 19/11/2021.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista de pagode, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Show artístico, para compor a agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei n° 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 22/10/2022.

4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE

4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show musical da Banda "RICK RALLEY", no o Município de Conceição da Feira.

4.2 - FINALIDADE

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

5.DA VIGÊNCIA

5.1 Os serviços serão realizados no dia 22/140/2022, e o contrato terá sua validade por 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DO VALOR

6.1 Contratação de direta, do show artístico da Banda "RICK RALLEY" , através da empresa **FF EVENTOS SERVIÇOS E PODUÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ N° 28.333.464/00001-39**, para



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

apresentação de show em praça pública no Distrito das Onze Mil Virgens Município de Conceição da Feira no dia 12/11/2021, perfaz o valor global estimado de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

Diretoria de Cultura Esporte e Lazer

Fabio Fest

PROPOSTA PARA SHOW

A Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DE FEIRA / BA

Prezado Secretária,

Conforme solicitação, segue a proposta de preço para contratação do show da Banda "RICK RALLEY", para apresentação artística, no Distrito das Onze Mil Virgem no município de Conceição de Feira no dia 22 de Outubro de 2022.

Atração	Data	Horário	Local	Duração	Valor
RICK RALLEY	22.10.2022	À COMBINAR	A DEFINIR	02:00Hrs	R\$11.000,00
VALOR TOTAL	RS 11.000,00	ONZE MIL REAIS			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)

Forma de Pagamento: 50% antes e 50% após a prestação dos serviços.
Os custos com emissão de Nota Fiscal e logística dos artistas já estão inclusos.

Proposta valida por 30 dias a contar desta data.

Salvador, 21 de Outubro de 2022.


Fábio Francisco de Jesus Eireli - Me

28.333.464/0001-39
FF EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES EIRELI
AL. Salvador, nº 1057
Salvador Shopping Business
Torre Europa Sala 1611
Caminho das Árvores - CEP 41.820-790
SALVADOR - BA.

12/1955

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E OUTRAS AVENÇAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO REPRESENTANTE, A EMPRESA FF EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES EIRELI, E DE OUTRO, COMO REPRESENTADO, O SR. PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Representação Artística que entre si celebram, de um lado, como REPRESENTANTE, a pessoa jurídica FF EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 28.333.464/0001-39 sediada na Alameda Salvador, número 1057, Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 1611, Caminho das Arvore, Salvador – Bahia, CEP: 41.820-790, neste ato representado pelo Sr. Fabio Francisco de Jesus, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 908.385.725-53 e RG sob nº. 635210835, SSP – BA, e de outro lado, como REPRESENTADO, Sr. Paulo Henrique Araújo dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Artista, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 850.725.595. -72, Registro Geral 1541367430 SSP-BA, detentor dos direitos de apresentação Artística da Banda "RICK RALLEY", em todo território nacional e no exterior, firmam entre si contrato de agenciamento e representação artística, com cláusula de EXCLUSIVIDADE e outras avenças, o qual será regido, de comum acordo, pelas condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação, em CARÁTER EXCLUSIVO, do REPRESENTADO pelo REPRESENTANTE, em todo o território nacional, na qualidade de seu EMPRESÁRIO ARTÍSTICO, sendo o REPRESENTADO detentora da exclusividade de representação legal das apresentações artísticas em todo território nacional da Banda "RICK RALLEY".

CLÁUSULA SEGUNDA – O REPRESENTANTE poderá firmar, em nome do REPRESENTADO, contratos, em caráter exclusivo, para a realização de apresentações ou participações artísticas, projetos especiais, credenciamentos, competições, editais, seleções públicas ou privadas, cotas de patrocínio, shows ou outros eventos, em todo o todo o Território nacional, mediante autorização específica, ajustando, em nome do REPRESENTADO, valor do cachê, número de apresentações e condições de realização das mesmas, desde que previamente ajustados com o REPRESENTADO, podendo, em seu nome, receber valores, fazer pagamentos, dar quitação e demais providências inerentes ao exercício de sua atividade artística junto a entes públicos ou privados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de 02 anos (Vinte e Quatro Meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, com a concordância expressa de ambas as partes, sem que haja a intercorrência de ônus de qualquer natureza em razão da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento obriga única e exclusivamente as partes contratantes, sem herdeiros ou sucessores de nenhuma espécie, observados os dispositivos legais vigentes, não havendo, pois, caracterização de vínculo empregatício de nenhuma espécie entre as partes decorrentes da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Cidade de Salvador para dirimir quaisquer ajustes ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas, Termos e Condições acima dispostas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que assim produza para todos os fins de Direito, seus efeitos legais.

Fabio Francisco de Jesus
FF EVENTOS SERVIÇOS E PROD. EIRELI
Fabio Francisco de Jesus
REPRESENTANTE

Salvador – Bahia, 3 de novembro de 2021.
Paulo Henrique Araújo dos Santos
Paulo Henrique Araújo dos Santos
REPRESENTADO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 496604

INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTROS
FABRILHONAL DE NEILAS
Número de Registro: 496604
FABIO FRANCISCO DE JESUS (10190194) PAULO HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS (1642848) - Salvador - BA
09/11/2021
1604 AD 00154-1 1604 AD 00155-2
www.tbr.br



ASSINATURAS
Estepeste Autorizada

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 196604

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SAUVADOR, BA
Rua Salvador, 148 - 4º andar - Centro - CEP: 41010-010 - Salvador, BA - Tel: (71) 3123-2100

Protocolo: 00131235 - Registro: 00496604

O QUE CERTIFICO 10/11/2021
Emo RS 30 38 FCOM PS 8,33 Def RS
1 21 T Fiscal RS 21 57 Tx PGE RS 0 81
FMMPBA PS 0 E J Total RS 62 93
DAJE 127928 Série 002 Emissor 1566
SELO 1566 AB161551 0 valid KUULS404FG
Consulte www.tba.br/autenticidade



Suely Cristina Marques da Costa
SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA
Maria Célia dos Santos 8768 - Advogada - OAB/BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.333.464/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2017
NOME EMPRESARIAL FF EVENTOS SERVICOS E PRODUcoes EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FABIO FEST	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.18-4-03 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 79.11-2-00 - Agências de viagens 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresárl		
LOGRADOURO AL SALVADOR	NÚMERO 1057	COMPLEMENTO SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE EUROPA SALA 1611
CEP 41.820-790	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIPERSICO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 9180-8899	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2021** às **20:55:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FF EVENTOS SERVICOS E PRODUcoes EIRELI
CNPJ: 28.333.464/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:27:16 do dia 06/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2022.

Código de controle da certidão: **3212.A767.E304.E7D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº 20225084910

INSCRIÇÃO ESTADUAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 28.333.464/0001-39

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 609.328/001-17

CNPJ: 28.333.464/0001-39

Contribuinte: FF EVENIOS SERVICOS E PRODUCOES LIRELI
Endereço: Alameda Salvador, N° 1057
SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE EUROPA, SALA 1611
CAMINHO DAS ARVORES
41 820-790

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, reavaliando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados, conforme artigo 277, § 3., da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada às 16:58:53 horas do dia 11/03/2022.
Válida até dia 09/11/2022.

Código de controle da certidão: **8B04.BEF2.CABB.C6EF.F3A6.0020.9239.1766**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <https://www.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.333.464/0001-39

Razão Social: FF EVENTOS SERVICOS E PRODUÇÕES EIRELI

Endereço: AL SALVADOR 1057 SALA 1611 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

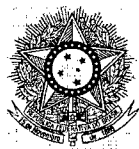
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2022 a 29/10/2022

Certificação Número: 2022093003345025017400

Informação obtida em 04/10/2022 12:36:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FF EVENTOS SERVICOS E PRODUcoes EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.333.464/0001-39
Certidão nº: 33452507/2022
Expedição: 04/10/2022, às 12:38:22
Validade: 02/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FF EVENTOS SERVICOS E PRODUcoes EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.333.464/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

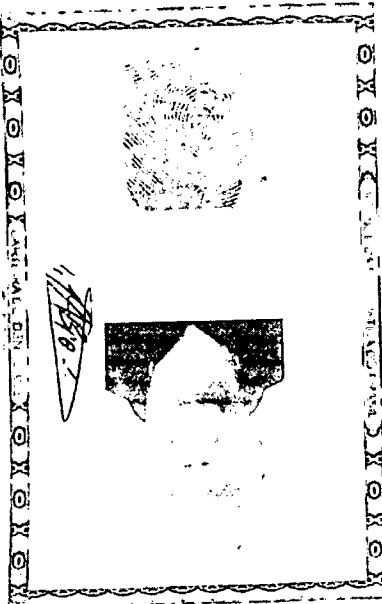
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



06.352.108-35 03.08.2022
FABIO FRANCISCO DE JESUS
ANTONIO FRANCISCO DE JESUS
OLGA DOS SANTOS GOMES
SALVADOR BA 07.09.1978
C.NAS. CN SALVADOR BA DS
CONCEICAO DA PRAIA LV A98 FL 210 RT 067702
908.385.725-53

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI
CNPJ nº 28.333.464/0001-39

FABIO FRANCISCO DE JESUS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/09/1978, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 908.385.725-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 03261761729, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NOVA DIRETA, 462, CASA E, BOA VISTA DO LOBATO, SALVADOR, BA, CEP 40487040, BRASIL.

Titular da empresa de nome FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600208464, com sede Rua Cesar Zama, 129, Loja 04, Barra Salvador, BA, CEP 40140030, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.333.464/0001-39, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial FF EVENTOS SERVICOS E PRODUCOES EIRELI.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à ALAMEDA SALVADOR, 1057, SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE EUROPA, SALA 1611, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-790.

OBJETO

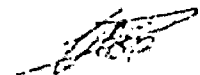
CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS, E OUTRAS PUBLICAÇÕES PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO AGÊNCIAS DE VIAGENS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS PRODUÇÃO MUSICAL PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS ATES CÊNICAS, ESPETÁCULOS PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical
4618-4/01 - representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Reg: 81100000895219

Página 1



Digitizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98087845 em 07/07/2021
Protocolo 218579470 de 01/07/2021

Nome da empresa FF EVENTOS SERVICOS E PRODUCOES EIRELI NIRE 29600208464

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 268961813751041

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



07/07/2021

http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T550d5pL7uTe4wchave2=Br-06aCCpmpelH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07065027520-MARILENE PEREIRA DA COSTA

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI
CNPJ nº 28.333.464/0001-39



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qmyl-T550d5pl7ur4w&chave2=br-06acCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07065027520-MARILENE PEREIRA DA COSTA

- 7911-2/00 - agências de viagens
- 7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7311-4/00 - agências de publicidade
- 6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 4618-4/99 - outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
- 4618-4/03 - representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
- 4618-4/02 - representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

SALVADOR, 28 de junho de 2021.

FABIO FRANCISCO DE JESUS

Req: 81100000895219

Página 2

Digitizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98087845 em 07/07/2021

Protocolo 218579470 de 01/07/2021

Nome da empresa FF EVENTOS SERVICOS E PRODUCOES EIRELI NIRE 29600208464

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 268961813751041

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

07/07/2021

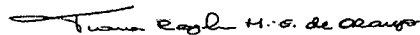


**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	FF EVENTOS SERVICOS E PRODUCOES EIRELI
PROTOCOLO	218579470 - 01/07/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29600208464
CNPJ 28.333.464/0001-39
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98087845 DE 07/07/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 07/07/2021



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral


DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Marilene Pereira da Costa, com inscrição ativa no CRC/BA sob o nº 9487, inscrita no CPF nº 070.650.275-20, declaro sob as penas da Lei e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados da empresa FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI CNPJ nº 28.333.464/0001-39:

1. Alteração contratual 2 págs
2. Capa do processo 1 pág
3. Viabilidade 5 págs
4. DBE 1 pág
5. Declaração de autenticidade 1 pág
6. Certidão de Regularidade do contador 1 pág

Salvador, 30 de junho de 2021


Marilene Pereira Costa
CPF: 070.650.275-20
CRC-BA 9487

Digitizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98087845 em 07/07/2021
Protocolo 218579470 de 01/07/2021

Nome da empresa FF EVENTOS SERVICOS E PRODUCOES EIRELI NIRE 29600208464

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 268961813751041

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



07/07/2021



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T550d5pJ7uTe4w&chave2=BI-06aCCpMpeIH2mncFRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07065027520-MARILENE PEREIRA DA COSTA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYI-T550d5pL7vTe4w&chave2=Br-06aCCpMpeIH2nncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07065027520-MARILENE PEREIRA DA COSTA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA

Certidão n.º: BA/2021/00011302
Nome: MARILENE PEREIRA DA COSTA CPF: 070.650.275-20
CRC/UF n.º BA-009487/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 28.09.2021
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRCBA.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF : 070.650.275-20 Controle : 1296.1610.1924.2552

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98087845 em 07/07/2021

Protocolo 218579470 de 01/07/2021

Nome da empresa FF EVENTOS SERVICOS E PRODUcoes EIRELI NIRE 29600208464

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 268961813751041

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



07/07/2021

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI ME**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

FABIO FRANCISCO DE JESUS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/09/1978, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO. CPF nº 908.385.725-53, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03261761729, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) RUA NOVA DIRETA, 462, CASA E, BOA VISTA DO LOBATO, SALVADOR, BA, CEP 40487040, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI ME e nome fantasia FABIO FEST.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: RUA CESAR ZAMA, 129, LOJA 04, BARRA, SALVADOR, BA, CEP 40.140-030.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):
PRODUÇÃO MUSICAL, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/02 - produção musical.

Req: 81700000674644 DBE: BA8780969100090838572553

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 29600208464 em 03/08/2017
Protocolo 174834121 de 03/08/2017
Nome da empresa FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI ME NIRE 29600208464
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 189104326179047
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2017
por Neto Portela Ramos - Secretário Geral

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Autenticar em
1699.AB981420-5

139 Tabelionato de Notas de Salvador
Bairro Cidade Nova Rocha do Almeida - Tabella
Av. Leônidas F. Galvão, 312 - Galvã - CEP 40100-000 - Salvador - BA
Telefone: (71) 3034-7500

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado. dou fé.
Salvador-BA 04 de Abril de 2018.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Autenticar em
1699.AB981420-5

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Autenticar em
1699.AB981420-5

FABIO

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI ME**

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 100.000,00 (com mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a FABIO FRANCISCO DE JESUS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou sucessores, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

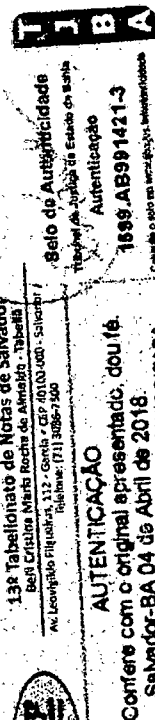
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei,

Req: 81700000674644 DBE: BA8780969100090838572553

Página 2

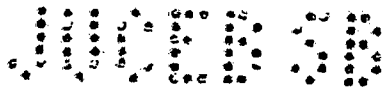


Certifico o Registro sob o nº 29600208464 em 03/08/2017
Protocolo 174034121 de 03/08/2017
Nome da empresa FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI ME NIRE 29600208464
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 189104326179047
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2017
por Helio Porteira Ramos - Secretário Geral



Notas
Banca
Azevedo
Autorizada

FABIO



ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI ME

que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de SALVADOR BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

SALVADOR, 2 de agosto de 2017.

Fabio Francisco de Jesus

FABIO FRANCISCO DE JESUS

CPF: 908.385.725-53



138 Tabelionato de Notas de Salvador
 Rua Cristina Maria Rocha de Almeida, 138
 Aut. (Inscrição) nº 112 - Grnd. e CEP: 40100-000 - Salvador - BA
 Tel: (71) 3441-7500

AUTENTICAÇÃO
 Confira com o original apresentado, dou fe
 Salvador-BA 04 de Abril de 2018.
 LUANA SANTOS AZEVEDO-ESCREVENTE AUTORIZADA
 Enrolamento RS 4.30
 Selo: 1699AB991422



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2017 SOB Nº: 29600208464
 JUCEB Protocolo: 171403412-1, DE 03/08/2017

Hélio Portela Ramos
 FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI ME
 HÉLIO PORTELA RAMOS
 SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2017 SOB Nº: 97554871
 JUCEB Protocolo: 171403412-1, DE 03/08/2017

Empresa: 29 6 0020846 4
 FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI ME
Hélio Portela Ramos
 HÉLIO PORTELA RAMOS
 SECRETARIO-GERAL

Autenticação
 1699AB991422-1
 Confira o selo em www.uceba.net.br/autenticacao

Req: 8170000674644 DBE: BA8780969100090838572553

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 29600208464 em 03/08/2017
 Protocolo 174034121 de 03/08/2017
 Nome da empresa FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI ME NIRE 29600208464
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 189104326179047
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

RICK RALLEY

O COMETA

Paulo Henrique Araújo dos Santos, é conhecido como Rick Ralley O Cometa.

Antes de estreiar na Black Style; Ele já integrou os grupos Swing do P, O Batidão, Barabadas e NoizPodl e agora segue o seu projeto em carreira Solo.

NOME ARTÍSTICO & CONSOLIDAÇÃO:

E quando se consolidou por onde passou, Rick Ralley decidiu lançar a carreira solo.

Onde teve grande aparições, cantou para mais de 50 mil pessoas, puxando trio, festas privadas, micaretas, festas de prefeituras & suas próprias festas, sempre lotando todas. E assim o seu nome, é consolidado no meio do Pagode.

CARREIRA SOLO

Rick Ralley, em 11 de Dezembro em 2018 lança o seu DVD Festa de Chôcara. Que já bateu, 390.041Mil visualizações no seu próprio canal no YouTube.

No próprio ano de 2018, a FIT DANCE, grava o clipe lançando o Passinho "Ela Não Bobe" no qual foi uma das músicas, que projetou o retorno nos palcos gerando diversos shows, aparições em programas de TV e Rádio.

Paulo Henrique Araújo dos Santos, conhecido com o nome Artístico Rick Ralley O Cometa. Um pouco sobre a História do Cometa.

Rick se interessou pela música por influência da mãe. “Nos almoços de domingo eu escutava muito Jovem Guarda”. Com os amigos, no entanto, só escutava pagode carioca.

● Em Salvador, no bairro da Boa Vista do Lobato, conheceu e se apaixonou pelo pagode baiano. “Foi amor à primeira vista. Escutei logo quando cheguei. A música é alegre, contagiante”, ressalta. E numa era pré-internet das periferias, a saída para consumir as novidades do pagode se resumia a escutar rádios populares, sempre nos programas de finais de semana, ou comprar CD pirata.

O estilo das bandas servia de inspiração também na maneira de se vestir. “A gente só via na capa do CD o que nossos ídolos usavam. Aí eu ia pra Avenida Sete procurar as roupas falsificadas que os pagodeiros estavam usando e comprava igual. Copiava tudo”, conta.

Daí para uma brincadeira entre amigos de montar uma banda foi um pulo. “E quando sugeriram que eu fosse cantor, na mesma hora pensei: Vou fazer igual a Flavinho!”, diz, referindo-se ao ídolo do Pagodart. Essa foi a primeira de várias outras bandas, todas de pagode, pelas quais o cantor passou antes de estreiar na Black Style. Ele já integrou os grupos

- Swing do P, O Batidão, Barabadás e NoizPodi.

E quando se consolidou por onde passou, Rick Ralley decidiu lançar a carreira solo. Onde teve grande aparições, cantou para mais de 50 mil pessoas, puxando trio, festas privadas, micaretas, festas de prefeituras & suas próprias

- festas, sempre lotando todas. E assim o seu nome, é consolidado no meio do Pagode.

Rick Ralley, em 11 de Dezembro em 2018 lança o seu DVD Festa de Chácara. Que já bateu, 396.641 Mil visualizações no seu próprio canal no YouTube.

No próprio ano de 2018, a FIT DANCE, grava o clipe lançando o Passinho " Ela Não Bebe " no

qual foi uma das músicas, que projetou o retorno aos palcos gerando diversos shows, aparições em programas de TV e Rádio.

O seu nome no YouTube, tem cerca de mais de 10 milhões de visualizações no qual tem entre diversos singles e CDs ao vivo.

- Só a música (Ela Não Bebe) na somatória passa de 3 milhões de visualizações.

No Sua Música, no gênero do Pagodão passa do 29° com números de mais executados, chegando ter um total de cerca de: 2m de plays.

- Um dos CDs mais executados são: Rick Ralley ao Vivo na Ilha em 2017, onde os números passam de 61.2K de Downloads & 455.3K de plays, tem também os mais recentes com [RICK RALLEY 2018 - 43K de Downloads e 53K de plays.]

O Áudio do DVD já passa dos 100 mil downloads.

Os números sempre muito alto nas plataformas digitais.

O canal do YouTube com 5 Mil Inscritos.

Spotify 3 mil ouvintes semanais.

O Instagram tem 222 MIL SEGUIDORES, com médias de visitas acima da média.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000078
Data e Hora de Emissão:
23/04/2019 14:21:23
Código de Verificação:
LRWM-ME7J

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
28.333.464/0001-39
Nome/Razão Social:
FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI - ME
Endereço:
Rua Cesar Zama 129 , LOJA 04 - BARRA - Salvador - CEP: 40140-030 - BA
E-mail:

Inscrição Municipal:
609.328/001-17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICÍPIO DE AMELIA RODRIGUES
CPF/CNPJ:
13.607.213/0001-28
Endereço:
AVE JUSTINIANO SILVA 98 CENTRO - Amélia Rodrigues - CEP: 44230-000/BA
E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente o Presente contrato tem por objeto, Contratação de profissional do setor artístico para apresentação na tradicional Micareta de São Bento do Inheta 2019 no município de AMELIA RODRIGUES, BANDA RICK RALLEY.

Obs: Empresa Optante pelo simples nacional devendo reter apenas 2% sob a alíquota do ISS.

Ps: O Pagamento deveser realizado no domicilio bancário Caixa Econômica Federal, Agencia 0991 Op 003 Conta Corrente 3543-6 em nome de FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$20.000,00


CNAE: 9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços: 01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$): 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$): 0,00	Valor PIS (R\$): 0,00	Valor COFINS (R\$): 0,00	Valor IR (R\$): 0,00	Valor CSLL (R\$): 0,00	Outras Retenções (R\$): 0,00	Valor Líquido (R\$): 20.000,00
---------------------------	--------------------------	-----------------------------	-------------------------	---------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Amélia Rodrigues-BA.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 04/2019 (mês/ano)

13
58

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Número da Nota: 00000039
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Data e Hora de Emissão: 10/01/2019 11:49:22
		Código de Verificação: EZPM-CGYS
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 29.333.484/0001-39 Inscrição Municipal: 609.329/001-17 Nome/Razão Social: FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI - ME Endereço: Rua Costa Zema 128 , LOJA 04 - BARRA - Salvador - CEP: 40140-030 - BA E-mail:		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE IPIRA Inscrição Municipal:		
CPF/CNPJ: 14.042.669/0001-16 Endereço: EST CENTRO ADM DE IPIRA SN CENTRO ADM DE IPIRA - Ipira - CEP: 44600-000/BA E-mail:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
CONTRATO: 255/2018 Inexatidão: 028/2018		
Referência e apresentação Musical do artista da Banda RICK RALLEY no Revelation, no dia 31 de Dezembro de 2018.		
Obs: Empresa optante pelo Simples Nacional devendo pagar apenas 2% sob a alíquota de 15%		
P&O Pagamento deverá ser realizado no domicílio bancário, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0091 Cp. 003 Conta Corrente 3543-6 em nome de FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$35.000,00

QIAC				
Ret. da Lista de Serviços:				
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor ICSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor COLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.200,00
<ul style="list-style-type: none"> - Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.190/2006 - O ISS desta Nota Salvador é cobrado FORA do Município de Salvador - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional - COMPETÊNCIA: 01/2019 (mês/ano) 						

15
08



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000243
Data e Hora de Emissão:
14/07/2020 10:28:25
Código de Verificação:
1HLN-QJGE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 28.333.464/0001-39
Nome/Razão Social: FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI - ME
Endereço: Rua César Zama 129 , LOJA 04 - BARRA - Salvador - CEP: 40140-030 - BA
E-mail: -----
Inscrição Municipal: 609.328/001-17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA- BAHIA-TURSA
CPF/CNPJ: 22.459.419/0001-49
Endereço: 3º Centro Administrativo da Bahia 390 , PAVMTO2 ALA NORTE CENTRO ADMINISTRATIVO - Salvador - CEP: 41745-005/BA
E-mail: -----
Inscrição Municipal: 528.302/001-36

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente à contratação da atração artística "RICK RALLEY", para realização de 01 (uma) apresentação, no dia 31 de dezembro de 2019, em Itarantim -BA.

Obs: Empresa optante pelo simples nacional devendo reter apenas 2% sob a alíquota do ISS.

Ps: O pagamento deverá ser realizado no domicílio bancário Caixa Econômica Federal, Agência 0991 Op 003 Conta Corrente 3543-6 em nome de Fábio Francisco de Jesus eireli

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$40.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivals e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	40.000,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Itarantim-BA.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- Iss devido fora do Simples Nacional por excesso de receita bruta do sublimite de R\$ 3.600.000,00.
- COMPETÊNCIA: 07/2020 (mês/ano)



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO

OBJETO: O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atração pagode regional através da empresa **FF EVENTOS SERVIÇOS E PODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 28.333.464/00001-39**, para apresentação de show musical da Banda de "RICK RALLEY" no Distrito das Onze Mil Virgens no Município de Conceição da Feira no dia 22/10/2022.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

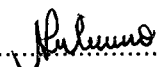
Conceição da Feira – Bahia, 21 de outubro de 2022.


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em:/...../2022

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 22 / 10 / 2022 



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 21 de outubro de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex^a. referente à apresentação de show musical da Banda de "RICK RALLEY" no Distrito das Onze Mil Virgens no Município de Conceição da Feira no dia 22/10/2022, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER
2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS
339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2021, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,

Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 21 de outubro de 2022.

A Procuradoria do Município

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba

Nesta

Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº **308/2022**, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº **042/2022**, cujo objeto atine sobre à apresentação de show musical da Banda de "RICK RALLEY" no Distrito das Onze Mil Virgens no Município de Conceição da Feira no dia 22/10/2022, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,


Naisa Cerqueira Pinheiro

Presidente da CPL

Recebido em:

...../...../2022

.....



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2022

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER

PROPOSTO: FF EVENTOS SERVIÇOS E PODUÇÕES EIRELI

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

OBJETO: Show musical da Banda de "RICK RALLEY" no Distrito das Onze Mil Virgens no Município de Conceição da Feira no dia 22/10/2022.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 308/2022, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta de show musical da Banda de "RICK RALLEY" no Distrito das Onze Mil Virgens no Município de Conceição da Feira no dia 22/10/2022, profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública desta região, no valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para show musical de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser a crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer

Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais¹ familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivênci⁴ na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

À IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. À promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."

DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTÍSTICO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais **quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico; tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que a referida Banda é consagrada nacionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública regional, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que a referida Banda atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

DA JUSTIFICATIVO DO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."


INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com o MUNICIPIO DE AMELIA RODRIGUES no valor de R\$ 20.000,00 em ABR/2019, com o MUNICIPIO IPIRÁ no valor de R\$35.000,00 em DEZ/2018, e com o Município de Itarantim/Ba no valor de R\$ 40.000,00 em dez/2019. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento no Município, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 21 de outubro de 2022.


Naisa Cerqueira Pinheiro
Presidente CPL



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº ____/2022
Processo Administrativo nº ____/2022
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** , com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na Rua _____, através do seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº ____/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 308/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 043/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de Show musical da Banda "RICK RALLEY" no Distrito das Onze Mil Virgens no Município de Conceição da Feira no dia 22/10/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/11/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de R\$ _____ (_____), a ser pago, logo após o dia da apresentação do artista, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

c) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

- d) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- e) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- f) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG

Parecer n. ____/2022

Processo Administrativo 308/2022

Inexigibilidade n. 043/2022

Objeto: Apresentação de show artístico da Banda RICK RALLEY em praça pública no distrito das Onze Mil Virgens do Município de Conceição da Feira/Bahia, no dia 22 de outubro de 2022.

1. Relatório

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. **043/2022**, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa **FF EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES EIRELI**, para realização do show da banda "RICK RALLEY" a ser realizado neste Município no dia 22 de outubro de 2022. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da **FF EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES EIRELI**, empresa que detém exclusividade do serviço artístico.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de banda consagrada pela crítica local e regional, os quais detêm exclusividade naquela data com a empresa aludida, conforme declarações emitidas pelas respectiva banda, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse jaez. É o relatório, passo a opinar.

2. Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, presumimos que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e escolha da modalidade, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins

de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

"a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras". (Justen Filho, 2000)

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:



PROGE

Procuradoria Geral do Município
de Conceição da Feira - Bahia.

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

“A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.” (Di Pietro, 1999, p.294)

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou cometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

“... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteadada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração”. (Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”. (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o “princípio básico de toda licitação”. E continua o ilustre Professor:



PROGE

Procuradoria Geral do Município
de Conceição da Feira - Bahia.

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”.(Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338).

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretendentes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de empresa exclusiva na representação da banda consagrada pela crítica local e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."



Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento. Apenas ressalvamos que a exclusividade da marca não encontra-se registrada ou não fizeram prova nos autos.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade da banda é perfeitamente verificada.

Dessa forma, é possível o acolhimento da postulação, já que pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares, no entanto, faz-se necessário juntar os documentos dos membros da banda, principalmente do que subscreveu o contrato de exclusividade. No tocante a consagração da banda, a sua aclamação local está evidenciado nos autos.

Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

3. Conclusão

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, apenas, sugerindo que sejam atendidas as orientações constantes no corpo deste opinativo.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 21 de outubro de 2022.

Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.308/2022, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 043/2022, que tem como Objeto a Empresa **FF EVENTOS SERVIÇOS E PODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 28.333.464/00001-39 Representante Exclusivo da Banda "RICK RALLEY" no Distrito das Onze Mil Virgens no Município de Conceição da Feira no dia 22/10/2022, no Centro de Cultura do Município de Conceição/Ba, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 21 de outubro de 2022.


João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
28 DE OUTUBRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 183

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2022
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 043/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.308/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 043/2022**, que tem como Objeto a Empresa **FF EVENTOS SERVIÇOS E PODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 28.333.464/00001-39 Representante Exclusivo da Banda “RICK RALLEY” no Distrito das Onze Mil Virgens no Município de Conceição da Feira no dia 22/10/2022, no Centro de Cultura do Município de Conceição/Ba, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 21 de outubro de 2022.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=PM de Feira de Santana
c=BR, email=sup@070-8-CNPJ.A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022.10.28 11:34:03.00

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº344/2022
Processo Administrativo nº 308/2022
INEXIGIBILIDADE Nº043/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** , com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FF EVENTOS SERVIÇOS E PODUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob nº.. **28.333.464/00001-39**, estabelecida na Rua Al Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business Torre Europa, Sala 1611, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, CEP 41.82-790, através do seu representante legal Fabio Francisco de Jesus, portador do CPF 908.385.725-53, RG 03261761729, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 043/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 308/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 043/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de Show musical da Banda "RICK RALLEY" no Distrito das Onze Mil Virgens no Município de Conceição da Feira no dia 22/10/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/11/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de **R\$11.000,00(onze mil reais)**, a ser pago, logo após o dia da apresentação do artista, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 21 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

FF EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ/MF sob nº. 28.333.464/00001-39
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulino
CPF/RG 032.107.415-73

Nome: Osilva
CPF/RG 001.261.385-16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
28 DE OUTUBRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 183

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 344/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 344/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº344/2022. Inexigibilidade nº. 043/2022. Processo Administrativo nº. 308/2022
Objeto: apresentação de Show musical da Banda "RICK RALLEY" no Distrito das Onze Mil Virgens no Município de Conceição da Feira no dia 22/10/2022. Contratada FF EVENTOS SERVIÇOS E PODUÇÕES EIRELI. Valor Global: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).Data da Assinatura: 21 de outubro de 2022. Prazo: 21/10/2022 até 30/11/2022. CPL 21 de outubro de 2022.1 Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL